



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-288

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2006.
(Do Poder Executivo)

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006".

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____/2006.
(Do Deputado Ivan Ranzolin)

O artigo 1º da Medida Provisória nº. 288, de 30 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário-mínimo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), percentual este também extensivo aos aposentados e pensionistas da previdência social que percebem vencimentos acima do salário-mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender aos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social os mesmos valores que serão aplicados ao salário mínimo a partir de abril de 2006.

A presente emenda é inspirada em sugestão da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina – FEAPESC, redigida nos seguintes termos:

Nós, aposentados e pensionistas, estamos cansados e indignados com os dirigentes de nosso país, pela forma desrespeitosa com que nos tratam.

Ter que implorar a cada reajuste do Salário Mínimo, que corrijam os benefícios da Previdência Social no mesmo índice, é uma vergonha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para corrigir essas anomalias queremos que Vossa Excelência imponha a sua autoridade exigindo que o índice de reajuste dos benefícios da Previdência Social seja, IDÊNTICO = IGUAL AO ÍNDICE APLICADO AO SALÁRIO MÍNIMO.

São estas razões que justificam a apresentação da presente emenda e que contamos com o apoio dos deputados e senadores para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 5 de Abril de 2006.


IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

